



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa "Sempre Alerta" para o envio trimestral de mensagens de texto (SMS) com informações sobre a prevenção e denúncia de abuso sexual infantil no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído no Estado de Santa Catarina o Programa "Sempre Alerta", com o objetivo de enviar trimestralmente mensagens de texto (SMS) para a população, contendo informações sobre prevenção, identificação e denúncia de abuso sexual infantil.

Art. 2º As mensagens enviadas pelo Programa "Sempre Alerta" deverão conter:

I – informações sobre sinais de abuso e exploração sexual infantil;

II – orientações sobre como proceder em casos de suspeita ou confirmação de abuso;

III – canais oficiais de denúncia, incluindo o Disque 100, Conselho Tutelar e Delegacias Especializadas;

IV – incentivo à sociedade para a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

V – links para materiais complementares, como vídeos educativos, cartilhas digitais e áudios explicativos.

Art. 3º O envio das mensagens será realizado pelo órgão estadual competente, podendo ser operacionalizado por meio de convênios com operadoras de telefonia móvel, sem custos ao destinatário.

Parágrafo único. Além do SMS, o programa poderá utilizar outros canais de comunicação, como aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram) e redes sociais, para ampliar o alcance e a eficácia das informações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e manutenção do Programa "Sempre Alerta".

Art. 5º O conteúdo das mensagens será elaborado por equipes técnicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Fica instituído um sistema de avaliação do Programa "Sempre Alerta", que deverá:

I – medir o impacto das mensagens por meio dos indicadores de aumento nas denúncias;

II – realizar ajustes periódicos no conteúdo e na estratégia de comunicação, com base nos resultados obtidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa ampliar a conscientização e a denúncia de casos de abuso sexual infantil no Estado de Santa Catarina, utilizando a tecnologia para disseminação de informações essenciais à proteção das crianças e adolescentes. O abuso sexual infantil é uma realidade alarmante, e a informação é uma das principais ferramentas para combatê-lo. Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência, este projeto busca facilitar o acesso da população a informações fundamentais para a prevenção e combate dessa prática criminosa.

De acordo com dados da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), em 2023, foram registradas 1.936 denúncias de estupro de vulnerável no estado, o que representa uma média de aproximadamente 5,3 casos por dia. Além disso, o Programa Sentinela Estadual do MPSC indica que, entre janeiro de 2019 e maio de 2023, ocorreram 21,4 mil casos de violência sexual contra pessoas vulneráveis em Santa Catarina, sendo 85,91% das vítimas do sexo feminino. O perfil dos agressores mostra que 97% são homens, com idades entre 25 e 50 anos em 43% dos casos.

É importante notar que esses números podem ser subestimados, já que se estima que cerca de 90% dos casos não são denunciados, seja por medo dos abusadores ou por desconhecimento do problema (nsctotal.com.br).

Esses dados ressaltam a gravidade da situação em Santa Catarina e a necessidade de medidas contínuas de prevenção, conscientização e denúncia para proteger as crianças e adolescentes do estado.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa em prol da infância e juventude catarinense.

Sala da Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em  
19/02/2025, às 16:37.

---